

Praça das Palmeiras, 55 - Fone (14) 3269-7000 - Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

CONTRATO N.º. 074/2023

Pregão n.º 047/2023 Proc. Adm. n.º 094/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 45.659.022-5 SSP/SP e CPF nº 303.493.438-61, e do outro lado a empresa DAVOI ISP PROVEDOR DE SOLUÇÕES E ACESSO À INTERNET LTDA. - EPP, com sede Rua Bartolomeu Bueno da Silva, n.º 383, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 08.997.741/0001-09, doravante designada CONTRATADA, aqui representada pelo Sr. Sérgio Luiz Dalbeto, Proprietário, portador do RG n.º 15.510.286-2 e CPF/MF sob o n.º 078.864.728-88, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à rede de internet mundial, através de *link* dedicado de dados, de uso ilimitado, de alta performance, através de serviços de IP, por fibra óptica, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.
- 1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado até perfazer o total de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 047/2023 e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor:





Praça das Palmeiras, 55 - Fone (14) 3269-7000 - Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

Lote	Descrição dos Serviços	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	LINK SIMÉTRICO, para conexão à internet, de uso dedicado a dados 24 horas por dia, sem autenticação, ilimitado, de alta performance, através de serviços de IP, com redundância, entregue através de fibra óptica, de forma exclusiva, com conexão à rede local por meio de (uma) interface do tipo Gigabit Ethernet com conector RJ-45, com velocidade nominal de 80 Mbps.  - Secretaria de Tecnologia da Informação	558,50	6.702,00
2	LINK ASSIMÉTRICO, para conexão à internet, de uso dedicado a dados 24 horas por dia, sem autenticação, ilimitado, de alta performance, através de serviços de IP, entregue através de fibra óptica, com conexão à rede local por meio de (uma) interface do tipo Gigabit Ethernet com conector RJ-45, com velocidade nominal de 400 Mbps.  - Educação	183,66	2.203,92
3	LINK ASSIMÉTRICO, para conexão à internet, de uso dedicado a dados 24 horas por dia, sem autenticação, ilimitado, de alta performance, através de serviços de IP, entregue através de fibra óptica, com conexão à rede local por meio de (uma) interface do tipo Gigabit Ethernet com conector RJ-45, com velocidade nominal de 300 Mbps.  - Secretaria de Tecnologia da Informação	137,75	1.653,00
VALOR TOTAL (R\$)		879,91	10.558,92

# 3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 10.558,92 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Secretaria de Educação
05.07 – Ensino Fundamental - Convênios
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 905

17 – Secretaria de Tecnologia da Informação

17.01 – Serviços de Tecnologia da Informação

 $3.3.90.00.00-Outras\ Despesas\ Correntes-Despesa\ 789$ 



Praça das Palmeiras, 55 - Fone (14) 3269-7000 - Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

## CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal, em até **5 (cinco) dias** após o período da prestação do serviço. Para fins de faturamento, o período de prestação dos serviços será iniciado após a instalação e efetivo funcionamento.
- 4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações, se for o caso, conforme anexo II (Termo de Referência).
- 4.1.2. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente e o período do contrato a que se refere a nota.
- 4.1.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.2. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.
- 4.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.
- 4.5. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d), da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso e/ou paralisação dos serviços.
- 4.6. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado até perfazer o total de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Praça das Palmeiras, 55 - Fone (14) 3269-7000 - Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Executar os serviços de acordo com toda a legislação e normas técnicas da ANATEL, ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- c) Fornecer todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização dos serviços;
- d) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
- h) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Executar os serviços de acordo com toda a legislação e normas técnicas da ANATEL, ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- j) Fornecer todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização dos serviços;
- k) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- 1) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- m) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- n) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
- O) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.
  - 6.2. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
  - 6.3. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4



Praça das Palmeiras, 55 - Fone (14) 3269-7000 - Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 7.1. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:
- a) Permitir o livre acesso dos profissionais da empresa vencedora aos locais públicos indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do contrato.
- 7.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da empresa vencedora e a Prefeitura.
- 7.3. A Prefeitura reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços e de determinar a substituição de quaisquer profissionais da contratada que não estejam apresentando o resultado desejado.

#### CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
  - Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
  - d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
  - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
  - f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Praça das Palmeiras, 55 - Fone (14) 3269-7000 - Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 10 de Abril de 2023.

Pela PREFEITURA:	Pela FORNECEDORA:	
Luiz Fernando de Campos	Sérgio Luiz Dalbeto:	
Secretário de Sup. e Licitações	Proprietário	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	